

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO,  
AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO –  
SINDRATAR-SP**

CNPJ Nº 63.075.063/0001-27

**CAPÍTULO I**



R.T.D.P.J.

**Da Denominação, Prazo, Sede e Objeto**

Art. 1º. O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFRIGERAÇÃO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDRATAR-SP**, é uma entidade sindical patronal, sem fins lucrativos, registrada no Ministério do Trabalho pela Carta Sindical de 23 de dezembro de 1970, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

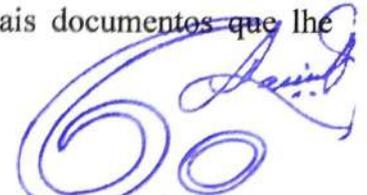
Art. 2º. A sede e foro é na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.313, 4º andar, conjunto 470, CEP 01311-923, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria e prestação de serviços de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, na base territorial do Estado de São Paulo, com exceção dos municípios de Araçatuba, Bilac e Birigui, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sendo que sua base territorial poderá ser ampliada, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

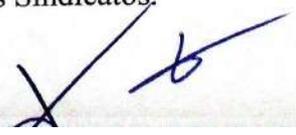
Art. 3º. São objetivos e prerrogativas do SINDRATAR-SP:

- a) congregar as empresas industriais e de serviços que se dediquem às atividades econômicas representadas;



- b) representar a categoria econômica coordenando e defendendo seus direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive em questões judiciais ou administrativas, perante os Poderes Públicos, assim como perante entidades sindicais econômicas ou profissionais, celebrando convenções coletivas de trabalho, contratos coletivos de trabalho, acordos e demais documentos que lhe disserem respeito;
- c) celebrar Contratos Coletivos de Trabalho, Acordos e Convenções;
- d) impetrar mandados de segurança coletivos, bem como adotar quaisquer outras medidas judiciais pertinentes, inclusive dissídios coletivos de trabalho, agindo sempre no interesse da categoria econômica representada;
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- f) patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades;
- g) proceder a estudos e pesquisas de interesse de suas associadas e de órgãos governamentais, prestando a estes permanente colaboração, inclusive de assessoria, além da formulação de proposições e de procedimentos, na qualidade de representante de suas associadas;
- h) disponibilizar, às suas associadas, serviços e assessorias, realizando, patrocinando ou apoiando eventos, feiras, congressos, cursos, simpósios ou seminários de interesse da categoria econômica representada;
- i) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- j) fixar e cobrar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- k) valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos.

  
R. T. D. P. J.



Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência consultiva às suas associadas;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) pleitear a adoção de medidas de interesse para os setores que representa;
- e) intensificar a união e a solidariedade de suas associadas;
- f) manter serviços de informações gerais de interesse das associadas, organizando e coligindo os dados e elementos convenientes sobre assuntos industriais, comerciais, econômicos, financeiros e fiscais;
- g) promover e patrocinar eventos culturais, tecnológicos, acadêmicos e técnicos atinentes aos setores que representa.

  
R. T. D. P. J.

## CAPÍTULO II

### Das Associadas – Direitos e Deveres

Art. 5º. O quadro social é composto de pessoas jurídicas, em número ilimitado, regularmente constituídas, sediadas no Estado de São Paulo, que atuam nas categorias econômicas representadas e satisfaçam as exigências previstas neste Estatuto, conforme estabelece a legislação vigente.

§ 1º As associadas serão admitidas mediante aprovação de proposta de associação, elaborada segundo normas baixadas pelo Conselho de Administração, a quem compete a análise da proposta.

§ 2º As associadas não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações do SINDRATAR-SP.



Art. 6º. São direitos das associadas:

- a) pleitear admissão junto ao Sindicato, desde que participe das Categorias Econômicas representadas, e satisfaça as exigências previstas neste Estatuto, as quais serão submetidas à aprovação da Diretoria no prazo de até 3 (três) dias úteis. No caso de ser a admissão recusada, poderá o interessado pleitear nova admissão após um ano da última tentativa;
- b) comparecer nas reuniões e Assembleias Gerais, e discutir as matérias submetidas a debate e utilizar todos os serviços e assistência prestados pelo SINDRATAR-SP;
- c) votar as matérias submetidas a debate e deliberação nas reuniões e Assembleias Gerais;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) apresentar candidatura de seus representantes para os cargos eletivos do SINDRATAR-SP, observado o disposto neste Estatuto;
- f) participar das atividades associativas e sindicais mediante representantes credenciados;
- g) requerer, com um número correspondente a 1/5 (um quinto) de empresas associadas ativas componentes do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

§ 1º - os direitos das associadas são individuais e intransferíveis.

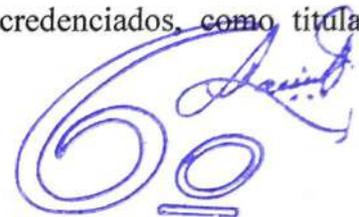
§ 2º - As empresas associadas ativas são aquelas cujos Pedidos de Admissão foram aceitos pelo Conselho de Administração observado o art. 5º, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Pedido de Admissão devidamente preenchido e assinado por representante legal;
- b) Cartão CNPJ da empresa.

§ 3º - Poderão ser admitidas empresas como “associadas convidadas”, sem direito a voto e nem de ser votada, que tenham domicílio fora da base territorial e/ou fora da atividade econômica representada, desde que, com atividades afins relacionadas ao setor.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer dentro de 30 (trinta) dias corridos para a Assembleia Geral.

Art. 8º. As associadas serão representadas por até dois de seus diretores, administradores, funcionários ou contratados, desde que prévia e devidamente credenciados, como titular e suplente, informados no Pedido de Admissão.



R. T. D. P. J.

Art. 9º. São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) pagar, pontualmente, a Contribuição Social fixada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da Entidade, conforme Tabela especialmente aprovada com essa finalidade, podendo os seus valores serem corrigidos, monetariamente, de acordo com o índice publicado por órgão oficial, em período anual, ou naquele que for julgado mais adequado pela Diretoria do Sindicato, e, ainda, aquelas fixadas em lei, assim como outras obrigações financeiras que vierem a ser criadas na forma prevista neste Estatuto;
- c) informar ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral e aos demais órgãos, de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades do SINDRATAR-SP e da classe empresarial por ele representada;
- d) comparecer nas Assembleias Gerais e participar de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares e acatar suas decisões;
- e) contribuir por todos os meios para o prestígio e prosperidade do SINDRATAR-SP e da classe empresarial por ele representada;



- f) manter sempre atualizado o seu cadastro social e societário, bem como o cadastro dos bens produzidos e dos serviços prestados;
- g) manter, por si e por seus representantes, adequado comportamento ético social, empresarial e associativo;
- h) abster-se de praticar quaisquer atos que impedem ou limitam a concorrência entre empresas, associadas ou não.
- i) integrar os órgãos e bem exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- j) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua Categoria Econômica;

### CAPÍTULO III

  
R. T. D. P. J.

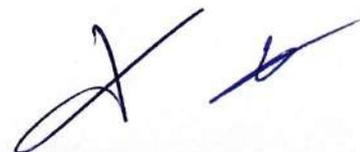
#### **Da Exclusão e Demissão de Associadas**

Art. 10. As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Art. 11. As associadas que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições, desde que devidamente notificados, ficarão impedidos de exercer os direitos previstos no artigo 6º.

§ 1º - As associadas que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições mensais por um período superior a 3 (três) meses, perderão automaticamente todos os seus direitos de associadas do SINDRATAR-SP, sendo enquadradas como situação de “associada inativa” e tendo suspensa a cobrança de novas contribuições, até que ocorra o primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) a Assembleia Geral das Associadas que delibere restituir tais direitos, mediante o recebimento de justificativa escrita da associada explicando as razões do atraso e o seu plano para saldar o seu débito;



b) a associada liquide integralmente o montante em atraso;

c) a associada manifeste o desejo de desligamento do quadro, nos termos do Art. 12.

§ 2º - Após regularização do débito, a associada será novamente readmitida na situação “associada ativa”, ocasião em que deverá ser confirmada eventual alteração de sua categoria de afiliação.

§ 3º - Serão suspensos por até 60 (sessenta) dias, ou até excluída do quadro social do SINDRATAR-SP, por decisão do Conselho de Administração, em procedimento que assegure direito de defesa, com recurso voluntário à Assembleia Geral sem efeito suspensivo, as associadas que:

a) não cumprirem os presente Estatuto;

b) desacatarem deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria do Sindicato;



R. T. D. P. J.

§ 4º - Serão excluídas sumariamente do quadro social as associadas:

a) com má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da categoria econômica;

c) que tiverem recebido 3 (três) suspensões no período de 12 (doze) meses.

§ 5º - As penalidades serão impostas pela Diretoria amparadas em evidências, como relatórios, atas, depoimentos e demais documentos, assegurando a associada em questão amplo acesso à toda documentação correspondente;

§ 6º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, somente poderá ocorrer após cumpridos o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, a associada tem direito a audiência para apresentação



de sua defesa, que também poderá ser aduzida por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria;

§ 7º. A manifestação da maioria simples da Diretoria basta para a aplicação de quaisquer penalidades;

§ 8º. Da penalidade imposta, caberá recurso, para à Assembleia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 12 - As associadas poderão se retirar do quadro social mediante pedido de desfiliação, dirigido ao Presidente do Sindicato, desde que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições e demais encargos devidos ao sindicato, sendo que as associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Patrimônio Social e Receita**



R. T. D. P. J.

Art. 13. O patrimônio do SINDRATAR-SP é constituído pelos bens e valores adquiridos e que venha a adquirir, pelas rendas produzidas, pelas doações e legados.

Art. 14. A receita do SINDRATAR-SP é constituída por:

- a) Receitas oriundas de impostos e contribuições sindicais e das contribuições definidas em lei, neste Estatuto ou em convenções coletivas, incluindo as multas e juros de mora;
- b) Pelos rendimentos auferidos em razão de seu patrimônio, inclusive de aplicações financeiras;
- c) Pelas receitas oriundas de ressarcimentos por serviços prestados;

d) Pelas receitas auferidas em virtude dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos, simpósios ou seminários que realizar, apoiar ou patrocinar;

e) Pelos patrocínios relacionados com os objetivos e finalidades sociais;

f) Por quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções e legados.

Art. 15. No caso da dissolução do Sindicato decidida em Assembleia de Empresas Associadas, o seu Patrimônio, será transferido a outra entidade de classe representativa das categorias econômicas de refrigeração, ar-condicionado, ventilação e aquecimento, de natureza sindical ou civil, escolhida pela mesma Assembleia

## CAPÍTULO V

### Da Administração

  
R. T. D. P. J.

Art. 16. O Sindicato será administrado por um Conselho de Administração eleito por 4 (quatro) anos, composto de:

a) Diretoria: composta de 7 (sete) membros titulares eleitos para os cargos de Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, Diretores 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Secretário e outros 5 (cinco) diretores suplentes, e empossados pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas uma reeleição.

b) Conselho Fiscal: composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme atribuição definida no Art. 17.

§1º - Ao Presidente compete:

a) assegurar a eficácia e o bom desempenho da entidade, e de cada um de seus membros da diretoria e do conselho, estabelecendo objetivos e programas do Sindicato, presidindo as reuniões, organizando e coordenando os temas estratégicos;



b) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, atribuir responsabilidades e prazos para os projetos;

c) assegurar-se de que os diretores e conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas responsabilidades;

d) representar o Sindicato perante a Administração Pública, e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

e) assinar as Atas das reuniões em conjunto com o Secretário,

  
R. T. D. P. J.

§ 2º - Compete ao 1º Vice-Presidente colaborar com o Presidente na Administração do Sindicato e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

§ 3º - Compete ao 2º e 3º Vice-Presidente colaborar com o Presidente na Administração do Sindicato e cumprir missões de representação e outras designadas pelo presidente, substituindo o 1º Vice-Presidente em sua falta ou impedimento.

§ 4º - Ao Diretor Secretário compete:

a) assinar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias, em conjunto com o Presidente;

b) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 5º quinto - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua responsabilidade a fiscalização da movimentação financeira do Sindicato;

b) assinar com o Presidente, os cheques e movimentos bancários;

c) substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;



d) apresentar ao Conselho Fiscal, ao menos trimestralmente ou, sempre que solicitado, as demonstrações financeiras.

§ 6º sexto - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro auxiliar e colaborar com o Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

§ 7º sétimo - A Diretoria compete:

  
R. T. D. P. J.

a) nomear um Executivo, e demais funcionários, e fixar suas remunerações, bem como as diretrizes de trabalho;

b) elaborar e apresentar o orçamento anual do exercício para aprovação na primeira reunião da diretoria após a posse e definir até 31 de dezembro do ano vigente, o orçamento anual do exercício seguinte, submetendo-o a aprovação da diretoria;

c) coordenar os trabalhos de pautas específicas definidas nas Assembleias Gerais ou nas reuniões de Diretoria, expedindo a devida convocação para todos os Associados no caso das Assembleias ou para todos os Membros da Chapa Eleita no caso das reuniões de Diretoria;

d) nomear representantes do Sindicato para a participação de pautas de interesse das associadas na Federação, associações e órgãos de interesse, colhendo informações relevantes para divulgação e/ou deliberações nas reuniões de Diretoria ou Assembleias Gerais Extraordinárias;

e) divulgar relatórios periodicamente e outro completo ao final de sua gestão, sendo este último auditado por auditoria independente, sobre informações da situação econômico-financeiras e atividades realizadas, tais como, representações na Federação e associações, órgãos de interesse e sua relação com as associadas e outras partes correlatas;

f) administrar o patrimônio do Sindicato e deliberar sobre aquisições e baixas;

g) deliberar sobre as pautas nas reuniões de Diretoria por maioria simples de votos;

✓

h) convidar ocasionalmente pessoa(s)-chave da entidade, assessores técnicos, consultores ou associadas para as reuniões da Diretoria, a fim de prestar informações, expor suas atividades ou apresentar opiniões sobre assuntos de sua especialidade, não podendo votar nas deliberações;

i) deliberar sobre os casos de recusa de admissão de novas empresas associadas.

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. Serão eleitos também 3 (três) Conselheiros Suplentes, que substituirão os efetivos na ordem de menção da chapa eleita.

§ 1º - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos diretores, administradores e da equipe técnica (prestadores de serviço e funcionários) e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral;

c) opinar sobre propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;

d) denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências à Diretoria e se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, denunciar à Assembleia Geral;

e) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Sindicato;

f) examinar as demonstrações financeiras do exercício, aprovando-as ou reprovando-as mediante as normas contábeis vigentes.

  
R. T. D. P. J.



§ 2º - O Conselho Fiscal deve ser composto preferencialmente por pessoas que tenham familiaridade com a análise de demonstrações financeiras e relatórios contábeis;

§ 3º - Para evitar quaisquer conflitos de interesses, os membros do Conselho Fiscal não podem ser sócios, cônjuges ou parentes dos membros da Diretoria, do executivo principal ou da equipe técnica.

## CAPÍTULO VI

*David*  
R. T. D. P. J.

### Vacância de Cargos

Art. 18. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, de Diretor 1º Tesoureiro ou Diretor 2º Tesoureiro, ou, ainda, de Diretor Secretário, observadas as regras deste Estatuto, será ele ocupado por um dos Diretores sem designação especial, o qual será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelo mesmo Conselho, a quem competirá cumprir o período restante do mandato.

Art. 19. Na hipótese de vacância definitiva dos cargos ocupados por qualquer dos Diretores sem designação especial, a empresa associada, que era então representada pelo Diretor sem designação especial, poderá indicar para análise do Presidente do Conselho de Administração e posterior aprovação do mesmo Conselho, um novo representante que exerça funções em nível de diretoria, conselho ou gerência, para ocupar o cargo de Diretor sem designação especial, cumprindo o período restante do mandato.

Art. 20. O representante que, nos termos desta Seção, tiver sua indicação aprovada para ocupar o cargo de Diretor sem designação especial, passará, automaticamente, a integrar a Diretoria da entidade, cumprindo com todos os direitos e obrigações outorgados aos seus membros.

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VII

### Reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração – Convocações e Quórum

Art. 21. A Diretoria e o Conselho de Administração reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, podendo a reunião ser presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, além de todos os componentes da Chapa Eleita, qualquer pessoa por ele convidada.

Art. 22. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na hipótese de reunião da Diretoria, a convocação poderá ser feita por, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, no caso de reunião do Conselho de Administração, a convocação poderá ser feita por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As convocações serão feitas por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

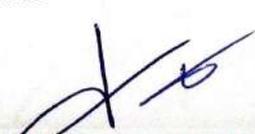
Art. 23. Constitui quórum para instalação da reunião da Diretoria, a presença de 5 (cinco) de seus membros e, do Conselho de Administração, a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO VIII

### Prazo do Mandato e Reeleição

  
R. T. D. P. J.

Art. 24. O período dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, salvo para o cargo de Presidente, para o qual será permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente, sendo vedada a participação de mais de 1 (uma) pessoa de uma mesma empresa, ou grupo de empresas coligadas, na composição da Diretoria.



Parágrafo único: Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são automaticamente prorrogados até a efetiva posse dos novos membros eleitos.

## CAPÍTULO IX

### Do Presidente Executivo

Art. 25. O SINDRATAR-SP poderá ter um Presidente Executivo, que será um profissional contratado pelo Conselho de Administração, não podendo ele ter vinculação jurídica com empresas que atuam no setor representado pelo SINDRATAR-SP, nem mesmo fazer parte dos órgãos de administração da entidade.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração definir a as funções que o Presidente Executivo desempenhará, inclusive aquelas por delegação.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ao 1º Diretor Tesoureiro e ao Diretor Secretário, definir o valor e a política de remuneração do Presidente Executivo.

## CAPÍTULO X

### Das Eleições

  
R. T. D. P. J.

Art. 26. A eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal será feita por voto secreto, na forma presencial e/ou eletrônica à distância, e na mesma data da Assembleia Geral Ordinária, no ano em que coincida com o término dos respectivos mandatos.

Art. 27. Somente poderão votar nas eleições, através de seus representantes ou pessoas devidamente credenciadas, empresas associadas há mais de 2 (dois) anos, e em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.



## Seção I

### Convocação das Eleições

Art. 28. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante publicação de edital de convocação, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, sendo essa data de eleição no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º - Do edital de convocação das eleições deverão constar, obrigatoriamente:

I - Forma de votação, se presencial e/ou eletrônica à distância, ou ainda por meio de procuração específica assinada por representante legal com reconhecimento de firma em cartório;

II - Data, horários e locais de votação (endereço físico e/ou sítio eletrônico);

III - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

IV - Nomeação da Comissão Eleitoral, que será composta por 3 (três) membros, colaboradores ou não do SINDRATAR-SP.

§ 2º - Na hipótese de a votação ocorrer na forma presencial, serão instaladas mesas de votação na sede do SINDRATAR-SP.

§ 3º - A cópia do edital de convocação será remetida a todas as associadas, afixada na sede do SINDRATAR-SP e publicada em seu website.

## Seção II

### Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 29. Caberá à Comissão Eleitoral:



- I - Organizar todos os trabalhos relativos ao processo eleitoral, desde seu início até o término, com a contagem dos votos;
- II - Nomear a mesa ou mesas de votação, que será(ão) composta(s) de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente, escolhidos dentro do quadro de associadas;
- III - Julgar as impugnações às candidaturas, com recurso voluntário à Diretoria.

**Seção III**  
**Composição das Chapas**



R.T.D.P.J.

Art. 30 - Comporão as chapas:

I – da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Diretor - 1º Tesoureiro;
- f) Diretor - 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Secretário
- h) 5 (cinco) Diretores sem designação especial.

II – do Conselho Fiscal:

- a) 3 (três) Conselheiros Titulares;
- b) 3 (três) Conselheiros Suplentes.

§ 1º - É requisito indispensável, para ser candidato ao cargo de Presidente, que a empresa representada pelo seu postulante seja associada há mais de 2 (dois) anos, e que o mesmo postulante esteja exercendo, há mais de 1 (um) ano, atividade no setor representado pelo SINDRATAR-SP.



§ 2º - É requisito indispensável, para ser candidato a cargo eletivo, que a empresa representada pelo postulante seja associada à SINDRATAR-SP há mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - O Conselho de Administração é composto pelo conjunto dos representantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### Seção IV

#### Chapas – Registro, Documentos e Impugnações


Art. 31 - O prazo para registro de chapas é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital de convocação.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, e subscrito por 3 (três) candidatos.

Art. 32 - O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de:

I- Ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa em que efetivamente exerça atividade em nível de diretoria, conselho ou gerência, vedada a candidatura aos de outros níveis;

II- Declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem está envolvido em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de natureza criminal.

Art. 33 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do SINDRATAR-SP, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá o SINDRATAR-SP, durante o expediente normal de funcionamento, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.



Art. 34 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 8 (oito) dias, a publicação das chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do edital.

Art. 35 - As impugnações das candidaturas poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas, as quais serão julgadas pela Comissão Eleitoral, que proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias, admitindo-se recurso voluntário à Diretoria no prazo de 3 (três) dias, cabendo a esta a decisão final no prazo de 3 (três) dias, não havendo necessidade de obediência ao quórum previsto no Art. 24.

#### Seção V

#### Posse dos Eleitos e Característica do Mandato Outorgado

  
R. T. D. P. J.

Art. 36 - A posse e mandato dos eleitos dar-se-á durante a primeira semana de dezembro do ano da realização de eleições.

Art. 37 - O mandato será outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo às suas respectivas empresas o direito à designação de substitutos, observadas as regras relativas à vacância do cargo.

### CAPÍTULO XI

#### Da Perda de Mandato

Art. 38 - Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que:

I- Se desligarem das empresas associadas e não passarem a representar outra associada no prazo de 6 (seis) meses do desligamento;

II- Pertencerem a empresas associadas que, posteriormente, perderam a condição de associada, na forma prevista neste Estatuto.



Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos acima, caberá ao Conselho de Administração declarar a vacância definitiva do cargo.

Art. 39. Perderão seus mandatos, por decisão do Conselho de Administração, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, os eleitos que:

I- Forem desidiosos no desempenho dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

II- Deixarem de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo.

Parágrafo único - A destituição do Presidente ou do Diretor 1º Tesoureiro, ou daquele que, conforme o caso, estiver desempenhando tais funções nos termos previstos neste Estatuto, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, que será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 (um terço) das associadas com direito a voto, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associadas com direito a voto, deliberação que se dará pelo critério da maioria de votos dos presentes.

## CAPÍTULO XII Das Assembleias Gerais

  
R. T. D. P. J.

Art. 40 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano do SINDRATAR-SP e compor-se-á, em cada oportunidade, de todas as associadas presentes, por seus representantes, sendo 1 (um) representante para cada associada, as quais estejam no pleno exercício dos direitos previstos neste Estatuto e em dia com as suas obrigações junto ao Sindicato.

§ 1º - A Assembleia Geral é presidida e instalada pelo Presidente do SINDRATAR-SP ou por seu substituto estatutário, a quem compete a nomeação de um ou mais secretários, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

§ 2º - A convocação das associadas para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em um jornal de grande circulação no Estado de São



Paulo, ou por qualquer meio de comunicação cuja expedição possa ser comprovada, devendo o edital conter a ordem do dia, ainda que sucintamente.

§ 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á em local e horário constantes do respectivo edital de convocação, podendo, inclusive, ser virtual e/ou híbrida, e, salvo os casos específicos previstos neste Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 (um terço) das associadas, observadas as condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º - Não havendo quórum para instalação no horário previsto, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associadas, observadas, igualmente, as condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 5º - O edital de convocação da Assembleia Geral poderá estabelecer votação das matérias submetidas a deliberação através da rede mundial de computadores ("internet"), inclusive para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que fique assegurada a segurança de informações e dados e, quando cabível, o sigilo do voto.

§ 6º - A deliberação sobre as matérias debatidas em Assembleia Geral é de competência exclusiva das associadas, que terão direito a 1 (um) voto, considerando-se aprovadas as matérias que contarem a maioria do voto das associadas aptas a votarem, cabendo ao Presidente do SINDRATAR-SP exercer, se necessário, o voto de desempate.

§ 7º As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para aprovar pautas de reivindicações, acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho, poderão ser realizadas através de dispositivos de videoconferência e não precisam observar o prazo previsto no § 2.

### **Seção I**

#### **Assembleia Geral Ordinária**

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até 30 de abril, para leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal, do balanço patrimonial e da demonstração de receitas e despesas, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem como do orçamento para o exercício seguinte.

## Seção II

### Convocação das Assembleias Gerais e Local de Realização

Art. 42 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, e reuniões dos demais órgãos deliberativos serão convocadas pelo Presidente do SINDRATAR-SP ou por, pelo menos, 8 (oito) de seus Diretores, ou, ainda, mediante petição assinada por representantes de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas que gozarem de seus direitos previstos neste Estatuto, devendo constar do edital de convocação os assuntos a serem discutidos, ainda que de forma sucinta.

Art. 43 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do SINDRATAR-SP, podendo ser retransmitida, simultaneamente, via rede mundial de computadores ("internet") ou outro meio eletrônico.

## Seção III

### Atribuições da Assembleia Geral Ordinária

  
R. T. D. P. J.

Art. 44 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Tomar conhecimento e deliberar sobre relatório anual e contas do Sindicato, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- II - Decidir, soberanamente, sobre quaisquer outras questões constantes do edital de convocação, exceto aquelas que importem em alterações estatutárias;
- III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINDRATAR-SP.

## Seção IV

### Atribuições da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 45 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, órgão soberano, observadas, para cada caso, as disposições estatutárias pertinentes:

- I - Alterar as disposições deste Estatuto;
- II - Julgar os recursos que lhe forem submetidos;



- III - Destituir os administradores do SINDRATAR-SP;
- IV - Decidir sobre as questões para as quais for convocada.

**CAPÍTULO XIII**  
**Da Extinção do SINDRATAR-SP**

  
R. T. D. P. J.

Art. 46 - Por votação da maioria absoluta das associadas e em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas, hipótese em que deverá contar com quórum de 2/3 das associadas em primeira convocação, ou da maioria das associadas em segunda convocação, o SINDRATAR-SP poderá ser liquidado, dissolvido ou extinto, sendo na derradeira Assembleia Geral nomeados 3 (três) de seus membros para funcionarem como liquidantes.

Parágrafo único - A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública, respeitadas sempre as eventuais cláusulas de reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes a bens doados ao SINDRATAR-SP.

**CAPÍTULO XIV**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 47 - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o Balanço Geral de sua contabilidade e inventário de seus bens, os quais, acompanhados do Relatório do Conselho de Administração, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 48 - Os objetivos e finalidades do SINDRATAR-SP, bem como os requisitos e condições para composição do quadro social, previstos neste estatuto, só poderão ser modificados mediante alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, contando com a presença, física ou eletrônica, da maioria das associadas, em primeira convocação, e, de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo que só poderão votar as associadas que estiverem no quadro social do SINDRATAR-SP há mais de 2 (dois) anos contados da data da convocação da Assembleia.



Parágrafo único - Para as demais alterações estatutárias, que só poderão ocorrer mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, observar-se-ão as regras gerais de convocação, quórum e votação previstas neste estatuto.

Art. 49 - O SINDRATAR-SP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que os eleitos aos cargos e funções dos Conselhos e Diretorias serão exercidos graciosamente, não percebendo, seus titulares e membros, remuneração de qualquer natureza, não sendo, também, responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SINDRATAR-SP ou em nome dele.

Art. 50 - Observadas as regras deste Estatuto relativas à possibilidade de substituição dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, todos os cargos e funções eletivas, previstos neste Estatuto, são pessoais e intransferíveis, permanecendo seus titulares obrigatoriamente em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até a efetiva eleição e posse de seus substitutos, na forma deste Estatuto.

Art. 51 - A totalidade da renda ou receita de qualquer natureza do SINDRATAR-SP será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

Art. 52 - Dentro da base territorial representada pelo SINDRATAR-SP, poderão, por decisão de seu Conselho de Administração, ser instituídas delegacias ou seções para melhor proteção das associadas e da categoria representada.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário para a Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, e desta para a Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias.

  
R. T. D. P. J.



Tabelliao de Notas da Comarca de São Paulo, Al. Santos, 1470, São Paulo, SP. Rodolfo Rodrigues Guedes Escrevente Autorizado

# SP SINDRATAR FIESP SINDICATO FILIADO

## CAPÍTULO XV

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor quando do início do próximo mandato de 2024, com a posse dos representantes eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 55 - Fica o Presidente do Conselho de Administração do SINDRATAR-SP autorizado a implementar todas as providências necessárias à imediata aplicação das normas previstas neste Estatuto.

São Paulo, 31 de agosto de 2.023.

12°

**Pedro Constantino Evangelinos**  
Presidente

**Thiago Giovanni Rodrigues**  
OAB/SP 286.787

  
R.T.D.P.J.

12° TABELLÃO de NOTAS  
RODOLFO RODRIGUES GUEDES

CARTÓRIO DO 12º TABELLÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Espanha, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01419-900  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELLÃO INTERINO - Tel: (11) 3049-8277

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de PEDRO CONSTANTINO EVANGELINOS e dou fé \*\*\*\*\*

Selo: C11042AB398436

SAO PAULO, 27 de Outubro de 2023, às 09:48

Em Testemunho da verdade Vr. R\$12,20

RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE

12° TABELLÃO de NOTAS  
Comarca de São Paulo, Al. Santos, 1470, São Paulo, SP. Rodolfo Rodrigues Guedes Escrevente Autorizado

114462  
FIRMA  
ECONOMICA 1  
C11042AB0398436

